

REGULAMENTO (CEE) Nº 3416/86 DA COMISSÃO
de 7 de Novembro de 1986
que altera as taxas de conversão agrícolas específicas aplicáveis no sector do
arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1676/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo ao valor da unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 2º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1677/85 do Conselho, de 11 de Junho de 1985, relativo aos montantes compensatórios monetários no sector agrícola⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2502/86⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que, no sector do arroz, foram fixadas taxas de conversão agrícolas específicas pelo Regulamento (CEE) nº 3294/86 da Comissão⁽⁴⁾; que estas taxas de conversão devem ser alteradas por força do disposto nos artigos 2º e 3º do Regulamento (CEE) nº 3153/85 da Comissão⁽⁵⁾;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3153/85 estabeleceu as modalidades de cálculo dos montantes

compensatórios monetários; que as taxas de câmbio à vista, verificadas em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 3153/85 durante o período compreendido entre 29 de Outubro e 4 de Novembro de 1986 em relação à libra esterlina, conduzem, por força do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 1677/85, à alteração das taxas de conversão agrícolas específicas aplicáveis ao Reino Unido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3294/86 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Novembro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 164 de 24. 6. 1985, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 219 de 6. 8. 1986, p. 8.

⁽⁴⁾ JO nº L 304 de 30. 10. 1986, p. 25.

⁽⁵⁾ JO nº L 310 de 21. 11. 1985, p. 4.

*ANEXO***Taxa de conversão agrícola específica para o arroz**
(Regulamento (CEE) nº 3416/86)

1 ECU =	47,3307	FB
=	8,58155	Dkr
=	2,31728	DM
=	7,54539	FF
=	0,839794	£IRL
=	2,61094	Hfl
=	0,795655	£UK
=	1 588,19	Lit
=	155,525	Dra
=	153,669	Pta
